



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Edson Queiroz e outras		
EMENTA: Declara extintas, a pedido, as seguintes instituições: Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Edson Queiroz, Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental José Joaquim de Paulo, Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Jonas Gomes de Siqueira e Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Francisco Rodrigues de Sousa, em Irauçuba.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 14144968-3	PARECER Nº 0173/2014	APROVADO EM: 21.03.2014

I – RELATÓRIO

Francisca Muldiane Pedroza Freitas, Secretária Municipal da Educação de Irauçuba, mediante Ofício SME nº 15, datado de 25 de fevereiro de 2014, comunica a este Conselho que as escolas municipais abaixo nominadas encerraram suas atividades, em 31.12.2013.

Nº	INEP	ESCOLA	LOCALIDADE	SITUAÇÃO
01	23019506	EMEIF Edson Queiroz	Saco Verde	Nucleada
02	23020261	EMEIF José Joaquim de Paulo	Boqueirão	Nucleada
03	23179082	EMEIF Jonas Gomes de Siqueira	Carnaubal	Nucleada
04	23019930	EMEIF Francisco Rodrigues de Sousa	Boa Vista do Gabriel	Nucleada

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está em conformidade com o que dispõe o Parecer nº 0530/1992/CEC, que trata do recolhimento de acervo de estabelecimento de ensino extinto.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

EBB/JAA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0173/2014

III – VOTO DO RELATOR

Considerando as ponderações da Secretaria Municipal de Educação de Irauçuba e a razoabilidade da postulação, porquanto, tratar-se de escolas da mesma dependência e localização, o Parecer do relator, para adequar-se aos ditames da lei, é no sentido de que se atenda ao pleito, em caráter temporário, ficando a Secretaria Municipal de Educação na obrigação de recolher o acervo escolar das escolas ora extintas, para o setor competente da SEDUC, na forma da Resolução em tramitação neste CEE.

Isso posto, atendam-se os termos do encaminhamento.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de março de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE